



ORDEM DO DIA
02 / JUN / 1997
16 / JUN / 1997
27 / JUN / 1997
06 / JUL / 1997

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
02 / JUN / 1997
044 / 97
MC
Chefe de Administração

PROJETO DE LEI

LEI Nº 293 / 97

"Autoriza o Executivo Municipal a Isentar os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e Dá Outras Providências".

MIGUEL ARGEMIRO SAORES GARATALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a isentar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, / conforme a relação anexa, / e a relação anexo de 01 a 12 anexa, conforme / a Lei Orgânica do Município nos Arts. 99 e 100 e Código Tributário Municipal.

Art. 2º - As parcelas em atraso são isentas, constantes na Relação / anexa, terão os seguintes prazos para pagamento:

- Parcela 1ª: 30/06/97, com 15% de desconto.
- Parcelas: 1ª parcela - 30/06/97
- 2ª parcela - 30/07/97
- 3ª parcela - 30/08/97
- 4ª parcela - 30/09/97
- 5ª parcela - 30/10/97
- 6ª parcela - 30/11/97

Art. 3º - Nos casos em contrário, esta Lei entra em vigor em 30 de maio de 1997.

Registre-se e Publique-se

em 02 de julho de 1997.

Rua Walter Jobim, 171 CEP 97.640-000 - Fones: (055) 256-1140 - 1160 - 1344 - 1230
Gabinete Prefeito 256-1122 - Praia Rainha do Sol 256-1222

Carolina Correia

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo

Miguel Argemiro Soares Garataldi
Miguel Argemiro Soares Garataldi
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

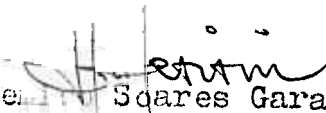
Senhor Pr

Senhores es

De acordo
Comissão par
Territorial
Lista da a
bres Vereior
e h
À consider

/o 18 de março de 1997, foi criada a
de Isenção do Imposto Predial e
feridos processos, juntamente com a
estão anexo a este, para que os no-
sa leg. va tenham condições de analisar
e isençõ

Atenciosa


guel Argem Sqaes Garaialdi
to Municipal.